

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5504/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 587196

**PORTARIA Nº 956/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 899/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5606/2020-CGP/SEAP;
- 900/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5607/2020-CGP/SEAP;
- 901/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5608/2020-CGP/SEAP;
- 902/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5609/2020-CGP/SEAP;
- 903/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5610/2020-CGP/SEAP;
- 904/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5611/2020-CGP/SEAP;
- 905/2020-CGP/SEAP, de 03/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5612/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 587165

**PORTARIA Nº 958/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5240/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 587175

**PORTARIA Nº 954/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5348/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 587181

**PORTARIA Nº 955/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

- 894/2020-CGP/SEAP, de 01/09/2020, publicada no DOE nº 34.334, de 03/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5602/2020-CGP/SEAP;
- 891/2020-CGP/SEAP, de 01/09/2020, publicada no DOE nº 34.334, de 03/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5604/2020-CGP/SEAP;
- 896/2020-CGP/SEAP, de 02/09/2020, publicada no DOE nº 34.334, de 03/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5605/2020-CGP/SEAP;
- 908/2020-CGP/SEAP, de 04/09/2020, publicada no DOE nº 34.336, de 04/09/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5613/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 587170

**PORTARIA Nº 960/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância

Protocolo: 587193

**PORTARIA Nº 959/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5503/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 587186